

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 3/98/M****法令 第 3/98/M 號****de 19 de Janeiro****一月十九日**

Nos termos da lei, as radiocomunicações são de interesse público e produzidas em regime de gestão directa da Administração ou de outras pessoas colectivas de direito público, mantendo-se, todavia, a possibilidade da sua gestão indirecta, através dos regimes de concessão e de licenciamento.

Sendo a radiodifusão televisiva um serviço fundamental para a população do Território, e por isso é considerada serviço de telecomunicações público, deve ser exercida mediante a outorga de um contrato de concessão; no entanto, já para a radiodifusão televisiva por satélite se justifica a sua atribuição em regime de licenciamento.

Tendo em consideração a evolução das telecomunicações a nível mundial e, em especial, na região onde Macau se insere, bem como a reformulação dos respectivos enquadramentos jurídicos, considera-se oportuno estabelecer a separação conceptual entre sistema de telecomunicações — conjunto das respectivas infra-estruturas e equipamentos — e serviço de telecomunicações — conteúdo do sinal genericamente associado à voz, imagem, dados, texto, informação, etc., por ele transportado. Justifica-se ainda que, de entre os sistemas, se distinga entre aqueles que se destinam à emissão e recepção de sinais e os que visam a mera gestão de satélites.

Nesta conformidade, estabelecem-se no presente decreto-lei os princípios básicos a que o licenciamento de sistemas e de serviços de radiodifusão televisiva por satélite deve obedecer.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

1. O presente diploma tem por objecto o regime de licenciamento da actividade de radiodifusão televisiva por satélite, designadamente no que respeita a:

- a) Instalação e operação de sistemas de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite;
- b) Prestação de serviços de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite.

2. Sem prejuízo dos contratos de concessão de serviços de telecomunicações vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma, este é aplicável à atribuição de outros sistemas e serviços de telecomunicações espaciais ou via satélite.

根據法律規定，無線電通訊具有公共利益之性質，由行政當局或其他公法人直接管理，但亦可透過特許制度或發出准照之制度由其進行間接管理。

電視廣播對本地區居民而言，為一項極重要之服務，因此，被視為公共電訊服務，而應以簽訂特許合同之方式進行，但衛星電視廣播則須透過發給准照之制度進行。

考慮到電訊在國際上之發展，尤其是澳門所處區域電訊之發展，以及有關法律架構已被修訂，現宜將電訊系統（一系列有關基礎設施及設備）與電訊服務（由該系統傳送之通常包括聲音、影像、資料、圖文、信息等信號內容）兩者在概念上加以區分。同時，亦有必要將用於發射及接收信號之系統與單純用作一般衛星管理之系統加以區分。

因此，本法令訂定發出衛星電視廣播系統及服務准照應遵守之基本原則。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(標的)**

一、本法令之標的為訂定發出衛星電視廣播業務准照之制度，尤其涉及：

- a) 建立及操作衛星電視廣播電訊系統；
- b) 提供衛星電視廣播電訊服務。

二、本法規適用於有關發給其他太空或衛星電訊系統及服務准照之事宜，但不影響本法規開始生效日當時有效之電訊服務特許合同。

Artigo 2.º

(Definições)

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Autoridade de Telecomunicações: a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ou a entidade a quem competir a tutela sobre as telecomunicações;

b) Programa: o conteúdo audiovisual estabelecido em função de uma determinada programação genérica ou específica e que normalmente é identificado por um indicativo/logotipo único que lhe está associado;

c) Canal: a via técnica utilizada para a transmissão de determinado programa e cujas características técnicas devem ser entendidas no sentido estabelecido nas disposições relevantes dos regulamentos da União Internacional das Telecomunicações (UIT);

d) Programação: o conjunto de obras ou peças audiovisuais normalmente distintos, escolhidos para serem difundidos durante o horário de funcionamento do programa;

e) Serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite: o serviço de radiocomunicações em que os sinais de televisão emitidos ou retransmitidos, através de estações espaciais, se destinam a ser recebidos directamente pelo público em geral, individual ou comunitariamente, sem prejuízo de serem retransmitidos por terceiros;

f) Sistema de telecomunicações: o conjunto de subsistemas e infra-estruturas de telecomunicações que, uma vez ligado a equipamento terminal, directamente ou através de interligação com outros sistemas, permite e é necessário à prestação, recepção ou utilização plena do serviço ou serviços de telecomunicações;

g) Retransmissão por terceiros: a recepção e difusão simultânea, integral e inalterada, por qualquer serviço de telecomunicação, por entidade autorizada pela entidade licenciada, dos programas que constituem o serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite por ela prestado.

Artigo 3.º

(Procedimento)

1. Podem requerer uma licença para a instalação e operação de sistema ou para prestação de serviços de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite as empresas de telecomunicações com sede e local de direcção efectiva em Macau, que demonstrem idoneidade técnica e adequada capacidade económica e financeira.

2. A licença é requerida ao Governador, através da Autoridade de Telecomunicações, entidade competente para organizar e instruir o processo de licenciamento e apreciar o pedido.

3. A licença é atribuída por portaria do Governador que fixa, caso a caso, os termos e as condições do exercício da actividade.

第二條

(定義)

為本法規之效力，下列各詞之定義為：

a) 電訊當局：澳門郵電司或監督電訊事業之實體；

b) 節目：按某個一般性或專門性節目安排而設定之視聽內容，並通常以與其相關之單一標記／標誌識別之；

c) 頻道：用於傳播特定節目之技術途徑，其技術特徵應以國際電訊聯盟（UIT）之規章之有關規定為準；

d) 節目安排：經選定在節目時間內播出之一系列通常互不相同之視聽內容；

e) 衛星電視廣播電訊服務：無線電通訊服務，其內之電視信號係透過太空站發射或轉播，供不論屬個人或群體之一般公眾直接接收，且可由第三者轉播；

f) 電訊系統：一系列電訊分系統及基礎設施，一旦以直接或透過與其他系統互連之方式與終端設備接駁，即能全面提供、接收或使用電訊服務，且電訊系統對全面提供、接收或使用該服務屬必需者；

g) 第三者之轉播：由獲准照實體許可之其他實體透過任何電訊服務，同步接收及傳送完整且不作改動之節目，該等節目構成獲准照實體所提供之衛星電視廣播電訊服務。

第三條

(程序)

一、證明具有適當之技術、經濟及財政能力，且住所及實際行政管理地均在澳門之電訊企業，得申請建立及操作衛星電視廣播電訊系統或提供衛星電視廣播電訊服務之准照。

二、上述准照須透過電訊當局向總督申請；電訊當局有權限安排發出准照之程序及組成該程序之卷宗，並審查申請。

三、總督以訓令發給准照，並按具體情況訂出從事有關業務之規定及條件。

Artigo 4.º

(Taxas)

1. O titular de uma licença para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva por satélite está sujeito ao pagamento, à Autoridade de Telecomunicações, das seguintes taxas:

a) Instalação e operação de sistema: de 100 000 a 1 000 000 de patacas, consoante a complexidade e finalidade do sistema;

b) Prestação do serviço: 100 000 patacas por cada programa radiodifundido.

2. O titular de uma licença está ainda sujeito ao pagamento de uma taxa anual de exploração, correspondente a 3% das respectivas receitas brutas de exploração dos sistemas ou dos serviços licenciados e actividades subsidiárias.

3. O titular de uma licença dos sistemas e serviços previstos no n.º 2 do artigo 1.º está sujeito ao pagamento de:

a) Uma taxa única no âmbito da instalação ou no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações espaciais ou via satélite, nos termos do n.º 1;

b) Uma taxa anual de exploração, correspondente a 3% das respectivas receitas brutas de exploração dos sistemas ou dos serviços licenciados e actividades subsidiárias, ou uma taxa anual de 100 000 a 500 000 patacas, não devida no ano de emissão da licença.

Artigo 5.º

(Multas)

1. O não cumprimento pelo titular da licença dos respectivos termos e condições é punível com multa de 10 000 a 500 000 patacas.

2. Na graduação da multa a que se refere o número anterior, atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

3. Em caso de reincidência, os valores mínimo e máximo da multa são elevados ao dobro.

4. A aplicação da multa compete à Autoridade de Telecomunicações.

Artigo 6.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do despacho punitivo.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

第四條

(費用)

一、衛星電視廣播業務准照之持有人，須向電訊當局繳納下列費用：

a) 建立及操作系統：視乎系統之複雜性及用途，繳納澳門幣 100 000 元至 1 000 000 元；

b) 提供服務：每播送一個節目，繳納澳門幣 100 000 元。

二、准照持有人亦須每年繳納經營費用，金額相當於經營獲發准照系統或服務，以及附帶業務之毛收入之 3%。

三、第一條第二款所指系統及服務准照之持有人，須繳納以下費用：

a) 建立太空或衛星電訊系統或提供太空或衛星電訊服務，按第一款之規定繳納一次性費用；

b) 每年繳納經營費用，金額相當於經營獲發准照系統或服務，以及附帶業務之毛收入之 3%，又或每年繳納澳門幣 100 000 元至 500 000 元；但發出准照之當年無須繳納。

第五條

(罰款)

一、准照持有人不遵守有關規定及條件，處以澳門幣 10 000 元至 500 000 元之罰款。

二、上款所指罰款之酌科須根據違法行為之嚴重性及違法者之過錯為之。

三、如為累犯，罰款之最低及最高金額提高至兩倍。

四、科處罰款屬電訊當局之權限。

第六條

(罰款之繳納)

一、罰款須自決定處罰之批示之通知日起三十日內繳納。

二、如在上款所定期間內不自願繳納罰款，須透過有關權限之實體按稅務執行程序進行強制徵收，並以決定處罰之批示之證明作為執行名義。

三、就罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

4. O produto da multa reverte para a Autoridade de Telecomunicações.

四、罰款之所得歸電訊當局所有。

Artigo 7.º

(Entidades fiscalizadoras)

第七條

(監察實體)

A fiscalização da actividade de radiodifusão televisiva por satélite compete à Autoridade de Telecomunicações, com excepção das matérias relativas ao conteúdo dos programas, cuja fiscalização cabe ao Gabinete de Comunicação Social.

監察衛星電視廣播業務屬電訊當局之權限，但與節目內容有關之事宜，則由新聞司負責監察。

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

第八條

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

本法規於公布翌日開始生效。

Aprovado em 16 de Janeiro de 1998.

一九九八年一月十六日核准。

Publique-se.

命令公布。

護理總督 黎祖智

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Portaria n.º 7/98/M

de 19 de Janeiro

訓令 第 7/98/M 號

一月十九日

Considerando que a prestação do serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite exige um elevado grau de qualificações técnicas e capacidade financeira e empresarial por parte do respectivo operador;

鑑於提供衛星電視廣播電訊服務要求有關經營人在技術、財政及企業上均須具有高度能力；

Considerando ainda que a sociedade Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L. reúne as condições necessárias para, de forma adequada, assegurar a prestação daquele serviço;

又鑑於宇宙衛星電視有限公司具備必要條件，能以適當方式提供上述服務；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

護理總督根據一月十九日第3/98/M號法令第三條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c)項之規定，命令：

Artigo único. — 1. A sociedade Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L. fica licenciada para prestar o serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite, nos termos e nas condições constantes da licença anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

獨一條 一、宇宙衛星電視有限公司獲許可根據附於本訓令並成為其組成部分之准照所載之規定及條件，提供衛星電視廣播電訊服務。

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二、本訓令於公布翌日開始生效。

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1998.

一九九八年一月十六日於澳門政府

Publique-se.

命令公布。

護理總督 黎祖智

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.